

**AMAF – ASSOCIAÇÃO MARAVILHA
FUTSAL**

ESTATUTO

SOCIAL

Contendo a 1º ALTERAÇÃO



ESTATUTO SOCIAL **AMAF - ASSOCIAÇÃO MARAVILHA FUTSAL**

A **AMAF - ASSOCIAÇÃO MARAVILHA FUTSAL**, fundada em 26 de janeiro de 2007, tendo seus atos constitutivos Registrados sob nº 1147 a folha 209 do Livro A-1, em data de 02/02/2007, no Ofício do Registro Civil das Pessoas Naturais e Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos da Comarca de Maravilha SC, inscrita no CNPJ nº 08.628.573/0001-76, com endereço na Rua General Eurico 480, Bairro São José, no Município e Comarca de **MARAVILHA**, Estado de Santa Catarina; sendo uma associação civil de duração por tempo indeterminado, tendo por objetivo a prática de esportes e atividades recreativas e culturais, sem fins econômicos: não distribuindo resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio sob nenhuma forma ou pretexto, passa a regular-se pelo presente Estatuto Reformado em Assembléia de 07/01/2021, conforme ata nº 01 de 07/01/2021.

CAPÍTULO I **DA DENOMINAÇÃO, FINS, SEDE E FORO**

Art. 1º. - A **AMAF - ASSOCIAÇÃO MARAVILHA FUTSAL**, doravante denominada simplesmente de **AMAF**, é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos ou lucrativos, de caráter educativo, cultural, beneficente e filantrópico.

Art. 2º. - A **AMAF** tem por finalidade a pratica de esportes, principalmente o **FUTSAL** (futebol de salão), e atividades recreativas, culturais, e social de seus membros.

Art. 3º. - A **AMAF**, tem por sede e foro o Município de Maravilha/SC, à Rua General Eurico 480, Bairro São José, e terá duração por tempo indeterminado.

Art. 4º. - A **AMAF** reger-se-á pelo presente Estatuto e por seu regimento Interno

CAPÍTULO II **DOS ASSOCIADOS, RESPONSABILIDADE,** **DIREITOS E DEVERES**

Art. 5º. - Os Associados não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela **AMAF**.

Art. 6º. - A **AMAF** é constituída por membros efetivos em número ilimitado, os quais serão escolhidos entre pessoas que tem afinidade com o **FUTSAL**, que possuam condições morais e intelectuais consentâneas com os objetivos e finalidades da Associação. O candidato deverá ser apresentado por um sócio ativo, na secretaria da entidade, que a submeterá na assembleia de sócios, o qual uma vez aprovado será efetuado o convite para ingresso.



§ único → Poderá o Regimento Interno, observados os princípios e preceitos praticados pela AMAF, instituir outras classes especiais de Associados, conferindo-lhes as respectivas vantagens.

Art. 7º. – A qualidade de Associado é personalíssima e intransferível.

Art. 8º. – O Associado poderá, a qualquer tempo e independentemente de sua qualidade ou condição, solicitar sua demissão do quadro da AMAF, desde que adimplente com suas obrigações.

Art. 9º. – Mediante decisão da Assembléia Geral, especificamente convocada para esse fim, o Associado, independentemente de sua qualidade e condição, poderá ser excluído por motivo grave, devidamente apurado na forma do Regimento Interno, em especial pela prática de ato prejudicial à AMAF, à seus membros ou contrário à sua finalidade, e objetivos, assegurando o direito à ampla defesa e ao contraditório, inclusive com nomeação de defensor em caso de revelia.

§1º. A deliberação pela exclusão será tomada pela maioria dos presentes à Assembléia Geral especialmente convocada para este fim, conforme dispuser o Regimento Interno da AMAF.

§2º. Da decisão que decretar a exclusão caberá recurso.

Art. 10º. – São deveres do Associado, independentemente de sua qualidade e condição, sem prejuízo de outros que venham a ser fixados pela Assembléia Geral ou no Regimento Interno:

- I- proceder com respeito, bondade, discrição, prudência, tolerância e cavalheirismo em qualquer circunstância, demonstrando sempre ser um homem honesto, cortês, digno e educado;
- II- ser dedicado, e leal para com seus familiares e amigos;
- III- defender os Associados e a AMAF de qualquer acusação ou censura injustamente formulada de que tenha conhecimento;
- IV- sujeitar-se às decisões da Assembléia Geral e da Administração da AMAF, ainda que contrárias aos seus interesses;
- V- frequentar assiduamente as atividades da AMAF, desempenhando com zelo e probidade as funções e encargos que lhe forem atribuídos;
- VI- pagar pontualmente as mensalidades e contribuições instituídas por este Estatuto e pela Assembléia Geral, bem como concorrer para a prosperidade da AMAF, a fim de que ela alcance integralmente os seus fins;
- VII- manter-se com todo o respeito e decoro antes, durante e depois das reuniões e atividades da AMAF, evitando algazarras e rumores incompatíveis com o seu espírito, objetivo e finalidades;
- VIII- prestar à administração da AMAF as informações sobre qualquer ocorrência cuja tolerância ou omissão resulte em prejuízo para ela ou para seus membros.

§ único. O Regimento Interno disporá sobre as penalidades aplicáveis aos Associados, as quais serão graduadas de acordo com a gravidade da infração e as

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.

circunstâncias do fato, bem como sobre o procedimento para a apuração da falta e aplicação da respectiva sanção.



Art. 11 – São direitos dos Associados, sem prejuízo de outros que venham a ser reconhecidos pela Assembléia Geral, pelo Regimento Interno ou legislação correlata:

- I- participar de todas as atividades da **AMAF** que lhe forem pertinentes;
- II- manifestar-se de acordo com sua liberdade de convicção durante as reuniões e atividades de que tomar parte, sendo vedado o anonimato nas hipóteses não previstas no Regimento Interno;
- III- peticionar a qualquer órgão da **AMAF** na defesa de seus direitos e interesses;
- IV- votar e ser votado, de acordo com as condições previstas neste Estatuto;
- V- indicar candidatos à admissão como Associado.

Art. 12 – Mediante requerimento devidamente fundamentado e na forma do Regimento Interno, o Associado poderá solicitar, temporariamente licença da frequência às reuniões da **AMAF** a que for obrigado a participar, observado, dentre outras condições o seguinte:

- I- o prazo de duração do benefício não poderá ser superior a 03 (três) meses, podendo ser prorrogado por igual período uma única vez;
- II- o período de afastamento em razão da concessão de licença não será computado para qualquer fim e não implicará em suspensão das obrigações pecuniárias do Associado;
- III- encerrado o período de suspensão das obrigações pecuniárias em relação ao Associado, esse deverá ressarcir todas as despesas incorridas em razão da concessão do benefício, permitido o parcelamento em até 06 (seis) vezes;

Art. 13 – Ressalvada a concessão do benefício previsto no Artigo 12, e na forma que dispuser o Regimento Interno, os direitos dos Associados poderão ser suspensos nos casos de reiterada e injustificada:

- I- ausência às atividades da **AMAF**;
- II- inadimplência de suas obrigações financeiras;

§ 1º - A suspensão dos direitos somente poderá ser determinada pela Assembléia Geral e após notificação por escrito do Associado para sanar a irregularidade no prazo de duas reuniões assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

§ 2º - Em caso de revelia, será necessária a nomeação de defensor, o qual será escolhido dentre os presentes à Assembléia Geral convocada para tal fim.

§ 3º - a suspensão dos direitos não dispensará o Associado de cumprir com seus deveres e demais obrigações junto à **AMAF**, inclusive as de natureza financeira ou pecuniária que vierem a ser instituídas durante o período em que vigorar a suspensão ou o afastamento.

§ 4º - O Associado que tiver seus direitos suspensos poderá regularizar sua situação a qualquer tempo, mediante o suprimento da falta que acarretou a suspensão e o adimplemento das obrigações eventualmente instituídas na forma do § 3º anterior.

§ 5º - Nenhum associado poderá ser impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido, a não ser nos casos e pela forma previstos na Lei ou neste Estatuto.

CAPÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO AMAF

Art. 14 - A administração da **AMAF** será composta por:

- I- um Presidente;
- II- Um Vice-Presidente;
- III- Dois Tesoureiro;
- IV- Dois Secretário;
- V- Três Conselheiros fiscais titulares;
- VI- Três Conselheiros Fiscais Suplentes.

§ 1º - Os cargos de Presidente, Vice-Presidentes e Tesoureiro serão eleitos em Assembléia Geral especificamente convocada para este fim.

§ 2º - No ato de sua posse, o Presidente indicará um membro efetivo da **AMAF** para exercer o cargo de Secretário.

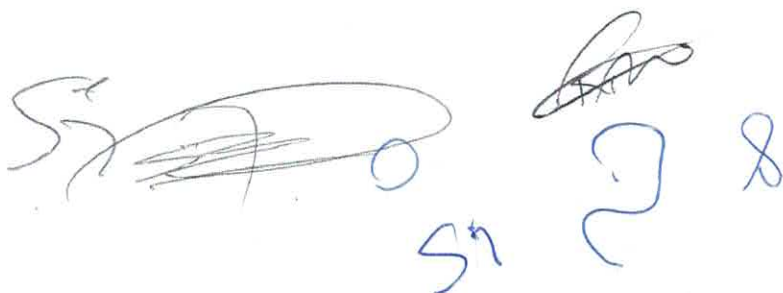
§ 3º - A administração terá mandato de 02 (dois) anos, contado a partir da data de sua posse, permitida a reeleição uma única vez.

§ 4º - O exercício de cargo da Administração constitui função meramente honorífica, sendo vedada a sua remuneração sob qualquer forma, ainda que a título de pró-labore.

Art. 15 - Poderão se candidatar aos cargos eletivos os Associados que, atendidos os demais requisitos previstos no Regimento Interno e na Legislação de regência:

- I- Estejam no exercício da plenitude de seus direitos, obedecidos os princípios e preceitos praticados pela **AMAF**;
- II- Estejam em dia com todas suas obrigações, inclusive as pecuniárias.

Art. 16 - Sem prejuízo de outras atribuições instituídas no Regimento Interno ou na legislação, compete:





- I- Ao Presidente, a representação Ativa e Passiva, Judicial e Extrajudicial da **AMAF**, bem como a convocação e a condução das suas reuniões, assembleias e demais atividades;
- II- Ao Vice-Presidente, a substituição do Presidente em suas ausências e impedimentos;
- III- Aos Tesoureiro, a guarda e administração do patrimônio da **AMAF**, bem como a gestão de seus negócios, em conjunto com o Presidente.
- IV- Aos Secretário, a confecção e guarda dos documentos e correspondências referentes à **AMAF**, assim como das atas das assembleias e demais reuniões ou sessões por ela realizadas.

§ 1º - Ressalvada a alienação, a permuta e a constituição de ônus reais sobre bens imóveis pertencentes à **AMAF** (art. 20, § 2º), compete conjuntamente ao Presidente e ao Tesoureiro a gestão do patrimônio da entidade e a celebração de negócios para a execução de suas atividades e objetivos, dos quais prestarão contas à assembleia Geral (art. 23).

§ 2º - O Regimento Interno estabelecerá os casos em que a realização de outros negócios além da alienação, permuta e constituição de ônus reais sobre bens Imóveis pertencentes à **AMAF** (art 20, § 2º) estarão condicionados à prévia aprovação da Assembléia Geral especialmente convocada.

Art. 17 – O Presidente poderá instituir comissões como órgãos auxiliares da Administração, que deverão ser formadas de acordo com as necessidades.

Art. 18 – Das decisões da Administração caberá recurso à Assembléia Geral, na forma que dispuser o Regimento Interno e a legislação pertinente.

CAPÍTULO IV DO PATRIMÔNIO DA ASSOCIAÇÃO E DAS FONTES DE RECURSOS

Art. 19 – O Exercício financeiro da **AMAF** corresponde ao ano civil, compreendendo os dias 01 de janeiro à 31 de dezembro de cada ano.

Art. 20 – Constituem:

- I- **Fontes de recurso da AMAF:**
 - a-) as contribuições pagas pelos Associados (art. 21);
 - b-) o resultado de investimentos e aplicações de seus recursos;
 - c-) os valores arrecadados com a realização de eventos festivos, contribuições de terceiros e donativos.

II- Patrimônio da AMAF:

- a-) a totalidade de seus recursos e os superávits acumulados em exercícios anteriores;
- b-) os investimentos por ela realizados;
- c-) os bens móveis e imóveis, bem como quaisquer outros direitos eventualmente adquiridos pela AMAF.

§ 1º - Os recursos da AMAF e as sobras de caixa eventualmente apuradas no decorrer do exercício serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento de sua finalidade e objetivos, sendo vedada distribuição de parcela do seu patrimônio ou de suas rendas, o pagamento de dividendos e a distribuição de lucros de qualquer espécie aos Associados, exceto as transferências de recursos a terceiros a título de caridade, filantropia ou beneficência e o reembolso de despesas efetivamente realizadas em nome da AMAF, desde que pertinentes ao seu objeto ou suas atividades e mediante a apresentação do respectivo comprovante.

§ 2º - A Alienação, a permuta e a constituição de ônus real sobre bem imóvel por natureza, acessão ou determinação legal pertencente à AMAF deverão ser previamente aprovadas mediante o voto de dois terços do total dos seus membros efetivos, em Assembléia Geral Extraordinária especialmente convocada para este fim.

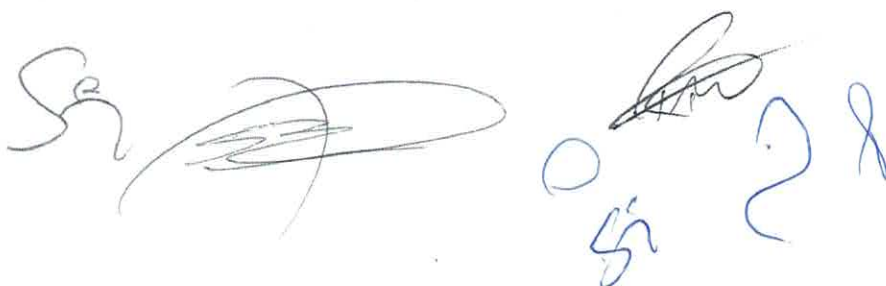
Art. 21 – São Contribuições:

- I- Ordinárias:
 - a-) as mensalidades;
 - b-) os valores percebidos em razão da admissão de novos associados.
- II- Extraordinárias:
 - a-) as estipuladas para fazer frente a despesas extraordinárias ou realização de investimentos;
 - b-) as chamadas de capital para reforço de seu fundo social.
 - c-) as doações recebidas, públicas ou privadas.

§ único – O valor das contribuições ordinárias será fixado anualmente pela Assembléia Geral, por proposição da Administração.

Art. 22 – As contas correntes mantidas pela AMAF para o depósito de seus recursos monetários, serão obrigatoriamente movimentadas em conjunto pelo Presidente e pelo Tesoureiro.

Art. 23 – Ao final de cada exercício financeiro, o Presidente e o Tesoureiro submeterão à Assembléia Geral, prestação de contas dos recursos administrados durante o período, respondendo solidariamente pelas despesas eventualmente glosadas e pelos prejuízos que tenham provocados.



§ 1º - caso o término do mandato da Administração não corresponda ao final do exercício financeiro da AMAF, o Presidente e o Tesoureiro realizarão prestação especial de contas referente aos meses decorridos até a transmissão do cargo.

§ 2º - A responsabilidade do Presidente e do Tesoureiro pelos prejuízos causados na Administração do patrimônio da AMAF será apurada na forma que dispuser o Regimento Interno, assegurado o exercício da ampla defesa e do contraditório.

§ 3º - Após o trânsito em julgado da decisão que apurar a responsabilidade do Presidente e do Tesoureiro e efetuada a liquidação dos danos a serem ressarcidos, as quantias respectivas serão incluídas nas suas mensalidades para cobrança no mês imediatamente seguinte, permitido o parcelamento em até 06 (seis) meses a critério da Assembléia Geral, e terão o mesmo tratamento dispensado por este Estatuto e pelo Regimento Interno às contribuições devidas pelos Associados, sem prejuízo de eventual cobrança judiciária.

CAPÍTULO V DA DISSOLUÇÃO DA ASSOCIAÇÃO AMAF

Art. 24 – A AMAF somente poderá ser dissolvida, mediante decisão unânime de seus Associados efetivos e filiados, em Assembléia Geral especificamente convocada para este fim.

§ 1º - A votação pela dissolução da A AMAF será realizada em dois turnos, respeitado o intervalo mínimo de 30 (trinta) dias entre a realização de cada Assembleia.

§ 2º - Em caso de dissolução, o patrimônio da AMAF será totalmente empregado para a liquidação de suas obrigações financeiras pendentes, sendo automaticamente destinados a entidade filantrópica os bens eventualmente remanescentes.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 25 – A periodicidade das sessões, reuniões e demais atividades ordinárias da AMAF será fixada em seu Regimento Interno e sua realização não dependerá de convocação específica.

Art. 26 – As Assembléias Gerais Extraordinárias serão convocadas pelo Presidente da AMAF, por seus substitutos ou ainda por um quinto de seus membros efetivos, observado o prazo mínimo de 15 (quinze) dias entre a realização do ato e sua convocação.

§ 1º - A convocação será realizada através de edital, que especificará os assuntos a serem discutidos.

§ 2º - Em casos de justificada urgência, a Assembléia Geral Extraordinária poderá ser convocada em prazo inferior a 15 (quinze) dias.



Art. 27 – As emendas e modificações ao presente Estatuto observarão ao seguinte:

- I- As propostas de alteração e emendas deverão ser apresentadas por escrito, contendo a respectiva exposição de motivos;
- II- Apresentada proposta e não se verificando, de pleno, nenhuma das hipóteses previstas no parágrafo único deste artigo, dela será dado conhecimento a todos os Associados, pelo prazo de uma reunião, durante o qual poderão ser apresentadas emendas ou substitutivos, desde que igualmente justificados;
- III- As propostas e emendas apresentadas serão devidamente sistematizadas pela Administração da **AMAF**, que examinará a ocorrência ou não das proibições contidas no parágrafo único deste dispositivo e convocará Assembleia Geral especial para deliberação das alterações;
- IV- As propostas somente poderão ser aprovadas mediante o voto de dois terços dos Associados presentes à Assembléia Geral.

§ único. É vedada a deliberação de emenda:

- I- Tendente ao desvirtuamento das finalidades e objetivos da **AMAF**;
- II- Ao Art. 24 deste Estatuto e a este dispositivo.

Art. 28 – O Presente Estatuto será regulamentado pelo Regimento Interno da **AMAF**, o qual será aprovado por dois terços dos Associados em Assembléia Geral especialmente convocada para este fim.

Art. 29 – Ressalvados os casos previstos neste Estatuto e no Regimento Interno, as Deliberações serão tomadas pela maioria simples de seus membros presentes às sessões, assembleias ou reuniões.

Art. 30 – Os casos omissos serão decididos pela Assembléia Geral, Observados os princípios e preceitos praticados pela **AMAF**.

Art. 31 – Conforme ata de Fundação da **AMAF**, são sócios fundadores e constituíram a primeira Diretoria os seguintes associados: **Presidente Cassiano Arão Quaresma Rodrigues**, brasileiro, casado, funcionário público municipal, portador da RG 5044866977 RS, residente e domiciliado na Av. Maravilha 539, apto 204, Bairro Madalozzo no Município e Comarca de Maravilha SC, **Vice Presidente Alberto Niedermeier**, brasileiro, solteiro, funcionário público municipal, portador da RG 1278956 SC, residente e domiciliado no loteamento Cohab SN quadralote 09 no Município e Comarca de Maravilha SC, **1º Secretário Sandra Maria Ribeiro**, brasileira, solteira, funcionária pública municipal, portadora da RG 2543517 SC, residente e domiciliada na Travessa das Rosas 367, Bairro Jardim, Município e Comarca de Maravilha SC, **2º Secretário Silvano Giacomini**, brasileiro, casado, comerciante, portador da RG 13R19545902, residente e domiciliado na Av. Sul Brasil 34, Centro do Município e Comarca de Maravilha SC, **Tesoureiro Jaime Dall’Agnol**, brasileiro, casado, comerciante, portador da RG 404819 SC, residente e domiciliado na Av. Maravilha 1211, Município e Comarca de Maravilha SC, **2º Tesoureiro Beni Samarone de Lima** brasileiro, casado, funcionário público Municipal, portador da RG 2990170 SC, residente e domiciliado na Rua Santa Catarina 13, Centro do Município e Comarca de



Maravilha SC, **Conselho Fiscal Gilmar Naue**, brasileiro, casado, comerciante, portador da RG 12R1237404 SC, residente e domiciliado na Rua da Arvore 322, Bairro Panorâmico no Município e Comarca de Maravilha SC, **Juarez Domingos Vicari**, brasileiro, casado, funcionário público municipal, portador da RG 618591 SC. Residente e domiciliado na Linha Mariporã, interior do Município e Comarca de Maravilha SC, **Odair Batistelo**, brasileiro, casado, funcionário público municipal, portador da RG 2956320 SC, residente e domiciliado na Rua Santo Dumont 177, município de Maravilha, estado de Santa Catarina, **Conselho fiscal Suplentes Valdoir de Lima Santos**, brasileiro, casado dentista, portador da RG 2859238 SC, residente e domiciliado na Rua Castelo Branco 704, bairro padre Antonio no Município e Comarca de Maravilha SC, **Gilson Porto Weiss**, brasileiro, casado, profissional da imprensa, portador da RG 3529813 PR, residente e domiciliado na Av. 7 de Setembro, Ed Roversi, Centro do Município e Comarca de Maravilha SC, **Diretor de Futsal Anibal Ruviano Dantas**, brasileiro, solteiro, profissional de educação física, portador da RG 300997817 RS, residente e domiciliada na rua Idevino Sbruzzi 94, apto 103, loteamento Frantz, no Município e Comarca de Maravilha SC.

Art. 32 - Constituem o Atual quadro de associados e diretoria da AMAF: **1-) PRESIDENTE, SAMIR IDALINO SILVA**, brasileiro, Comerciante, Casado, residente e domiciliado na Avenida 27 de julho, 971, Centro, área urbana do Município e Comarca de Maravilha SC, 89874-000, RG nº 1237008, e CPF nº 469.369.719-20, **2-) VICE PRESIDENTE, LEANDRO DALL AGNOL**, brasileiro, empresário, convivente em União Estável, residente e domiciliado na Rua Albino Pansera, 419, Bairro Universitário, área urbana do Município e Comarca de Maravilha SC, 89874-000, RG nº 00002853986 e CPF nº 021.658.479-58, **3-) PRIMEIRO SECRETÁRIO, BENI SAMARONE DE LIMA**, brasileiro, Professor, solteiro, residente e domiciliado na Rua General Eurico, 480, área urbana do Município e Comarca de Maravilha SC, 89874-000, RG nº 2990170 e CPF nº 870.585.109-20, **4-) SEGUNDO SECRETÁRIO, LADEMIR ROBERTO WERNER**, brasileiro, comerciante, casado, residente e domiciliado na Avenida Maravilha, 1726, Centro, na área urbana do Município e Comarca de Maravilha SC, 89874-000, RG nº 2030979 e CPF nº 637.568.496-20, **5) TESOUREIRO, RODRIGO RANZI**, brasileiro, Bancário, solteiro, residente e domiciliado na Avenida Sul Brasil, 467, Centro, área urbana do Município e Comarca de Maravilha SC, 89874-000, RG nº 4083802 e CPF nº 009.486.349-01, **6) SEGUNDO TESOUREIRO, ALEJANDRO FABIAN FARIAS**, argentino, vendedor, casado, residente e domiciliado na Rua José de Anchieta, 809, Centro, área urbana do Município e Comarca de Maravilha SC, 89874-000, RG nº 5568866 e CPF nº 010.922.679-80, **7) CONSELHO FISCAL TITULARES, LUIZ FELIPE METZGER**, brasileiro, consultor empresarial, casado, residente e domiciliado na Rua XV de novembro, 586, AP 203, na área urbana do Município e Comarca de Maravilha SC, 89874-000, RG nº 5839520 e CPF nº 076.247.709-11, **CLAUDINEI JOÃO JULKOSKI**, brasileiro, motorista, solteiro, residente e domiciliado na Rua da Alegria, 106, na área urbana do Município e Comarca de Maravilha SC, 89874-000, RG nº 2850856 e CPF nº 020.265.569-54 e **RENAN DONATI** brasileiro, motorista, Casado, residente e domiciliado na Rua da Alegria, 106, na área urbana do Município e Comarca de Maravilha SC, 89874-000, RG nº 2850856 e CPF nº 020.265.569-5 **8) CONSELHO FISCAL SUPLENTES, JONAS DANIEL TEIXEIRA DA ROSA**, brasileiro, empresário, casado, residente e domiciliado na Rua Cruz e Souza, 365, Bairro São José, área urbana do Município e Comarca de Maravilha SC. 89874-000. RG nº 3862730 e CPF nº 049.216.129-19, **RODRIGO JACOBSEN**, brasileiro, Professor,



solteiro, residente e domiciliado na Rua Marcílio Dias, 108, área urbana do Município e Comarca de Maravilha SC, 89874-000, RG nº 5057234 e CPF nº 088.778.449-65 e **EDUARDO JORGE HEYDT**, brasileiro, Professor, solteiro, residente e domiciliado na Rua Jorge Alfredo Heydt, 280, Bairro Civemara, área urbana do Município e Comarca de Maravilha SC, 89874-000, RG nº 5175061 e CPF nº 098.644.299-22.

Art. 33 – Este Estatuto Social aprovado em Assembléia Geral aos 07/01/2021 conforme Ata nº 01/2021, será registrado na forma da Lei e entrará em vigor imediatamente, revogando-se as disposições em contrário.

Maravilha/SC, 07 de Janeiro de 2021.

TABELIONATO
MARAVILHA/SC

Samir Idalino Silva
Samir Idalino Silva
Presidente

TABELIONATO DE NOTAS
REGISTRO DE TITULOS, DOCUMENTOS E FEITOS DE MARAVILHA/SC
Rua Vitor Bonin - Bairro Despedida
Av. Alcaide, 341, Sala 108 e 107, Centro - Maravilha/SC - 89874-000
Fone (41) 3484-3461 - (41) 3484-3817 - atendimento@tblmav.com.br

RECONHECIMENTO Nº: 458178: Reconheço a(s) assinatura(s) por AUTENTICIDADE de: (1) SAMIR IDALINO SILVA
Maravilha, 08 de fevereiro de 2021.

MARCIANE CAPE - 1ª Substituta
Em test. da verdade.

Emolumentos: R\$ 3,62 + Selo: R\$ 2,92 – Total: R\$6,34 – Selo Digital de Fiscalização - Selo normal FZX19832-7Y9B - Confira os dados do ato em: selo.tjsc.jus.br

QUALQUER EMENDA OU RASURA SERÁ CONSIDERADO COMO INDÍCIO DE ADULTERAÇÃO

Ricardo Marcante
OAB/SC 35.257

[Handwritten signature]

[Handwritten marks: a circle, a squiggle, and the number 57]